

§ 1º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) deverá apresentar à Junta Médica Oficial do Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

§ 2º Cessada a condição especial de trabalho, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em caso de necessidade de deslocamento do magistrado ou do servidor.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) laborando em condição especial de trabalho participará das substituições automáticas independentemente de designação, bem como das escalas de plantão, na medida do possível.

Parágrafo único. A participação em substituições e plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério do Tribunal.

Art. 7º A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO Conjunto nº 35, de 01 de outubro de 2020.

Ementa : Dispõe sobre o cumprimento dos mandados judiciais, em especial daqueles que se encontram represados em razão da suspensão das atividades administrativas e judiciárias no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, pelo Ato Conjunto n. 06, de 20 de março de 2020, editado em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços essenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº. 08, de 02 de junho 2020, visando à retomada gradual das atividades judiciárias presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020 que dispõe sobre o plano de reabertura gradual das atividades presenciais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a disposição contida no §7º do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020, no qual determina que os prazos para cumprimento dos mandados expedidos no período de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, deverão ser dispostas em Ato Conjunto;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que as avaliações técnicas apresentadas nos Informes Epidemiológicos divulgados pelas autoridades estaduais de planejamento e de saúde no Estado de Pernambuco, juntados aos autos do Processo SEI 00016823-72.2020.8.17.8017, que indicam haver condições favoráveis à retomada de atividades laborais, na modalidade presencial;

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar a retomada do cumprimento de mandados judiciais, nos termos da legislação de regência, observadas a prescrições estabelecidas por este ato conjunto.

Art. 2º As comunicações dos atos processuais deverão ser realizadas, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma prevista no art. 7º da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020 e art. 12, do Ato Conjunto n. 08, de 18 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para o cumprimento de mandados judiciais **na modalidade presencial**, em processos de qualquer natureza, é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, a serem fornecidos pelo Tribunal, nos termos previstos na Portaria n. 04, de 15 de julho de 2020, que estabeleceu o Protocolo de Saúde e Limpeza.

Art. 3º Os prazos para o cumprimento dos mandados judiciais pendentes de execução, incluindo os expedidos na vigência do regime excepcional de funcionamento do Poder Judiciário decorrente da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, **nas Unidades Judiciais que já retomaram suas atividades na modalidade presencial**, nos termos previstos nos Atos Conjuntos n. 18, de 19 de junho de 2020; n. 24, de 07 de agosto de 2020; e n. 33, de 21 de setembro de 2020; e na Portaria n. 111/2020-CGJ/PE, de 24 de setembro de 2020, deverão ser cumpridos de forma escalonada, conforme o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º Os mandados judiciais pendentes de cumprimento, que foram distribuídos até o dia 17.03.2020, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Ato Conjunto, sem prejuízo do cumprimento dos mandados judiciais urgentes.

§2º Os mandados judiciais pendentes de cumprimento, que foram distribuídos no período de 18.03.2020 a 20.07.2020, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato Conjunto, sem prejuízo do cumprimento dos mandados urgentes.

§3º Os mandados judiciais pendentes de cumprimento, que foram distribuídos após o dia 21.07.2020, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Ato Conjunto, sem prejuízo do cumprimento dos mandados urgentes.

Art. 4º Os mandados judiciais pendentes de execução, até a data da publicação deste Ato Conjunto, no âmbito das Unidades Judiciais **que ainda não retomaram suas atividades na modalidade presencial**, incluindo os expedidos na vigência do regime excepcional de funcionamento do Poder Judiciário decorrente da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, **também deverão ser cumpridos de forma escalonada, nos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º, iniciando-se a contagem do prazo na data da retomada do trabalho presencial da respectiva Região**.

Art. 5º Considera-se mandado judicial urgente, os previstos em Lei e normatizações internas deste Tribunal de Justiça, além das intimações para audiências designadas e aqueles assim justificados pelos magistrados

Art. 6º Os mandados judiciais distribuídos, a partir da publicação deste Ato Conjunto, **a Oficial de Justiça integrante de Grupo de Risco**, nos termos do disposto no art. 2º, Inciso III, do Ato Conjunto TJPE n. 22, de 20 de julho de 2020, **serão obrigatoriamente cumpridos por meio eletrônico**, independentemente de se referirem a mandados distribuídos por Unidades cujas atividades tenham sido retomadas na modalidade presencial ou não.

§1º O Oficial de Justiça integrante do grupo de risco terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste Ato Conjunto, para cumprir as decisões judiciais, que lhes forem distribuídas, pelo meio eletrônico.

§2º Caberá ao Oficial de Justiça integrante de grupo de risco, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, verificar a efetiva possibilidade de dar cumprimento aos mandados judiciais pendentes de execução que estiverem em seu poder, incluindo os expedidos na vigência do regime excepcional de funcionamento do Poder Judiciário decorrente da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, por meio eletrônico, na forma prevista no Art. 7º da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020.

§3º Verificada a impossibilidade de cumprir os mandados sob seu poder por meio eletrônico, o Oficial de Justiça integrante do grupo de risco os devolverá à Central de Mandados - CEMANDO, com a devida justificativa, que deverá ser feita mediante certidão circunstanciada.

§4º Nas localizadas em que não existir Central de Mandados, a devolução deverá ser feita às Unidades Judiciais à qual se vinculam os respectivos oficiais de justiça.

§ 5º A CEMANDO ou a Unidade Judicial de que trata o artigo anterior deverá redistribuir os mandados devolvidos mediante a devida compensação.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no art. 3º e seus respectivos parágrafos, **cada Oficial de Justiça não integrante de grupo de risco, vinculados às unidades judiciais que já retomaram suas atividades na modalidade presencial**, deverá cumprir, até 31.12.2020, no mínimo 100 (cem mandados), não sendo computados neste total os mandados cumpridos em regime de urgência.

Art. 8º Mantém-se suspensas as expedições e os cumprimentos de mandados judiciais com o fim exclusivo de reintegração e imissão de posse, despejos e remoções determinadas em processos judiciais em trâmite nas Unidades Judiciais, cuja retomada se dará apenas na 5ª etapa do Plano de Reabertura Gradual das atividades presenciais, de que trata o Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020, nos termos do §5º do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020.

Art. 9º. Os casos omissos e não previstos expressamente neste Ato Conjunto serão analisados casuisticamente pela Chefia da CEMANDO ou pelo Titular da Unidade à qual o Oficial de Justiça de vincula, e, em último caso, pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Presidência, observadas as competências institucionais.

Art. 10. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Recife - PE, 1º de outubro de 2020.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA** que haverá Substituição no Plantão Judiciário do 2º Grau, em **matéria Cível**, ficando nos dias **03 e 04/OUT/2020** o **Exmo. Des. Itabira de Brito Filho**, devendo os expedientes relativos ao Plantão Cível serem remetidos ao e-mail do Gabinete Plantonista: <gabdes.itabira.brito.filho@tjpe.jus.br>.

Recife, 30 de setembro de 2020.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe de 01/10/2020)

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 29 E 30.09.2020, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

E-mail (Processo SEI nº 00033116-28.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Paula Maria Malta Teixeira do Rego** – ref. férias: “R. Hoje. À SEJU para informar e em seguida, colha-se parecer da Assessoria Técnica Especial.”

E-mail (Processo SEI nº 00033115-78.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Luiz Gomes da Rocha Neto** – ref. férias: “Defiro na forma requerida com estorno do abono.”

Ofício - 0895736 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL (Processo SEI nº 00023888-96.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Carlos Magno Cysneiros Sampaio** – ref. férias: “R. Hoje. Defiro nos termos da informação.”

Requerimento (Processo SEI nº 00028895-06.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Michele Oliveira Chagas Silva** – ref. férias: “Defiro.”